

Ofício n.º 8326518

AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR

Ref.: Reclamação 17623/PR
Reclamante: Paulo Roberto Costa

Exmo. Sr. Ministro,

Este Juízo recebeu ao final da manhã de hoje r. decisão prolatada por V.Ex.^a nos autos acima, com data de 18/05/2014.

Em decorrência, determinei a expedição alvará de soltura do Reclamante Paulo Roberto Costa.

Determinou ainda este Juízo a remessa ao STF da ação penal 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000 que é objeto da reclamação.

Subscrevo este ofício, solicitando, respeitosamente, esclarecimentos sobre o alcance da decisão, já que não foram nominados os acusados que devem ser soltos e os processos que devem ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Esclareço que, entre os outros feitos originados na assim denominada Operação Lava-jato, encontra-se a ação penal 5025687-03.2013.2014.404.700 que tem por objeto tráfico de 698 kg de cocaína e lavagem do produto de tais crimes. Rene Luiz Pereira foi acusado ser o mandante de remessa, além de outras mencionadas na denúncia, como 55 kg de cocaína apreendidos em Valencia, na Espanha. Há indícios de que compõe grupo organizado transnacional com diversas conexões no exterior e dedicado profissionalmente ao tráfico de drogas. A referida ação penal também tem por acusados Sleiman Nassim El Kobrossy, Maria de Fátima Stocker, Carlos Habib Chater, André Catão de Miranda e Alberto Youssef. Um deles, Sleiman, que não foi preso preventivamente, já está foragido. Outro está preso na Espanha. Assim, muito respeitosamente, indago à V.Ex.^a o alcance da decisão referida, se este feito de tráfico de drogas e lavagem também deve ser remetido ao Supremo Tribunal Federal e se devem ser colocados soltos os acusados neste feito, entre eles Rene Luiz Pereira, preso por risco a ordem pública pelo

indícios de envolvimento em organização criminosa responsável por tráfico de **cerca de 750 kg de cocaína**.

Entre os outros feitos originados na assim denominada Operação Lava-jato, encontram-se as ações penais 5026243-05.2014.404.7000, 5026663-10.2014.404.7000 e 5025699-17.2014.404.7000 que têm por objeto crimes financeiros e de lavagem de dinheiro envolvendo três grupos distintos dirigidos por supostos doleiros, um dirigido por Carlos Chater, outro por Nelma Kodama e o terceiro por Alberto Youssef. Assim, muito respeitosamente, indago à V.Ex.^a o alcance da decisão referida, se estas três ações penais também devem ser remetidas ao Supremo Tribunal Federal e se devem ser colocados soltos os acusados neste feito, entre eles Carlos Chater, Nelma Kodama e Alberto Youssef. Informo por oportuno que há indícios, principalmente dos dois últimos, que eles mantêm **contas no exterior com valores milionários, facilitando eventual fuga ao exterior** e com a possibilidade de manterem posse de eventual produto do crime. Nelma Kodama, aliás, foi, nas vésperas da operação policial, **presa em flagrante em tentativa de fuga do país** quando portava, no aeroporto de Guarulhos, subrepticiamente 200 mil euros.

Por oportuno, mais uma vez manifesto meu elevado respeito pelas decisões de V.Ex.^a e esclareço que objetivo é apenas esclarecer o total alcance da decisão comunicada a este Juízo, a fim de evitar que os processos, a ordem pública e a aplicação da lei penal sejam expostas a riscos por mera interpretação eventualmente equivocada de minha parte.

Afinal, quando prestei as informações preocupei-me, talvez por equívoco, com os processos em relação aos quais o Reclamante Paulo Roberto Costa figurava como acusado e que interpretei como constituindo o objeto da reclamação, deixando talvez de informar detalhes relevantes sobre as demais ações penais e os motivos das preventivas.

Desde logo, peço escusas pela solicitação de esclarecimentos acerca do alcance da decisão, tendo, não obstante, parecido a este Juízo que tratava-se da postura prudente de minha parte. Evidentemente, caso esclarecido que todos os processos devem ser remetidos e que todos devem ser soltos, a decisão será imediatamente cumprida.

Cordiais saudações

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

Ao
Exmo. Sr. Ministro Teori Zavascki
Relator da Reclamação 17.623/PR
Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF